



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2024

A Administração Municipal do Município de Paverama comunica através do presente o interesse na contratação de empresa especializada na locação de banheiro químico, incluindo a montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos a ser instalado junto a saibreira indicada pelo Município de Paverama, considerando todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, inclusive a mão-de-obra e equipamentos necessários:

1. DO OBJETO, REQUISITOS E EXECUÇÃO:

1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa interessada, não sendo permitida a subcontratação, excetuados alguns profissionais imprescindíveis para a execução do objeto, e deverão compreender:

Item	Quantidade	Serviços	Valor Proposto Mensal
1	1	Sanitário Químico Portátil - Produzido em polietileno de alta densidade com medidas aproximadas sendo: altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,20m e 75 kg. Capacidade do tanque aproximada de 220 litros com mictório, caixa de dejetos.	R\$

1.1.1. A Locação do banheiro químico, deverá ter os seguintes serviços inclusos: transporte dos sanitário até o local da saibreira; montagem do sanitário no local do indicado; sanitário com pia, água e assepsia, limpo, pronto para uso; fornecimento e reposição de rolos de papel higiênico para o sanitário; fornecimento e reposição de aromatizantes para o sanitário; fornecimento e reposição de produto químico biodegradável; limpeza SEMANAL no banheiro, remoção de detritos através de bomba a vácuo para tanque de depósito; descarte dos detritos em estação de tratamento de efluentes; destinação dos resíduos coletados em empresa licenciada pela FEPAM; desmontagem do sanitário após o prazo de locação; e remoção e transporte de retorno do sanitário.

1.2. A contratação inicial se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

1.3. Durante a execução contratual, poderá a Administração solicitar a alteração do local do sanitário. Inicialmente, será instalado no seguinte endereço: Localidade de Vila Rica, interior do Município de Paverama - <https://maps.app.goo.gl/ASMQTGNsF75wd7u9A>.

1.4. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, o fornecimento dos insumos necessários para a manutenção do sanitário, sem qualquer responsabilidade do Município pelo seu fornecimento ou ônus adicional para tal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5. Os serviços de manutenções e limpeza devem ser prestados em datas agendadas previamente pelo Município de Paverama.

1.6. O sanitário deve estar em perfeitas condições de uso, e em caso de manutenção a contratada deverá providenciar imediatamente outro equipamento quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços contratados.

1.7. A prestação dos serviços do objeto da presente contratação, ficarão vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, que será responsável pela comunicação e solicitações pertinentes.

1.8. A Administração reserva-se o direito de não aceitar o sanitário colocado à disposição do Município, se este não estiver de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.9. Os dias estabelecidos para a realização da limpeza, poderão excepcionalmente serem alterados, condição que não afasta as obrigações assumidas pela Contratada em face da presente pactuação, inclusive não podendo a mesma negar-se ao cumprimento do pactuado.

1.10. É de inteira responsabilidade da empresa o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto, sob pena de não ocorrer a contraprestação dos valores pactuados pelo presente instrumento.

1.11. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.12. A empresa deverá manter registro de todas as atividades desempenhadas a fim de comprovação para liquidação da despesa.

1.13. A proposta deverá ser apresentada com a indicação do valor unitário por item, especificado no quadro do item 1.1, sendo que o julgamento será realizado, pelo menor preço.

1.14. O objeto descrito, tem por referência orçamentos já apresentados, fornecidos por empresas na área de atuação ao Município de Paverama, sendo necessária a fiel execução e cumprimento, independentemente da necessidade de outros serviços ou materiais necessários.

1.14.1. A Administração reserva-se a realizar eventuais ajustes em relação ao desenvolvimento das atividades mediante comunicação a empresa, sem que isso ocasione o aumento dos valores propostos.

2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

2.1. O cronograma de entrega e de pagamento obedecerá a seguinte tabela:

Etapa do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: Fornecimento do banheiro químico, incluindo o transporte e montagem, conforme demanda e agendamento da Administração Municipal.	Até 5 dias, após assinatura do Contrato	100% do valor contratado, mensalmente, após o aceite/recebimento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Os prazos serão contados a contar da data de assinatura do Contrato.

2.3. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado, contanto que a empresa proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para o fornecimento do objeto, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

2.4. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

2.5. O preço ofertado deve incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no contrato administrativo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscais designados o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Caso necessário a modificação do local, agendar as datas previamente, indicando o novo local e demais dados necessários para a realização dos serviços contratados.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse, bem como da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Aviso;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados nos atos administrativos, a prestação com vícios, avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

g) Prestar informações a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito de todos os seus atos na realização do trabalhos, aplicando todos os esforços necessários para a mais absoluta lisura dos procedimentos adotados, imparcialidade, moralidade, impessoalidade e transparência nos atos.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. As sanções administrativas estarão previstas no Contrato ou instrumento equivalente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Contratada ficará obrigada a realizar todos os trabalhos previstos neste Aviso de Manifestação de Interesse e disciplinados no Contrato Administrativo a ser celebrado.

6.2. Todos os atos a serem praticados pela empresa proponente deverão estar de acordo com à legislação vigente.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados fiscais para o acompanhamento de todos os trabalhos da empresa durante o prazo contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

8.1. As empresas que tiverem interesse em realizar a visita técnica para verificar o local a ser instalado o banheiro químico poderá fazê-la, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

8.2. A proponente que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no fornecimento dos itens e suas peculiaridades

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. É facultado a empresa interessada, a consulta ao processo junto ao Setor de Licitações, bem como proceder esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.2. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa contratada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.3. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3.1. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao procedimento de manifestação de interesse.

9.4. Solicita-se, por gentileza, que vossa empresa encaminhe proposta de preços para o objeto, devendo as mesmas serem integralmente detalhadas quanto a todos os materiais e serviços necessários para o cumprimento.

9.5. Deverá ser observada a legislação pertinente para a prestação dos serviços, com suas respectivas autorizações e licenças necessárias.

Os interessados no fornecimento de propostas poderão encaminhar as mesmas no e-mail licitação@paverama.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 3761-1044.

Prazo para a apresentação da proposta: 04/04/2024 (inclusive).

Paverama/RS, 1º de abril de 2024.

ALEXANDRE LUIS KLEBER

Agente de Contratação